



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20210253

PARECER Nº 060/2022-PMEC

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2021-011 – **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

ASSUNTO: Solicitação de Parecer do 1º termo aditivo para prorrogação de prazo e de Supressão de valor referente ao Contrato Administrativo 20210253 originário da Inexigibilidade de Licitação nº 6/20210253.

OBJETO: "Prestação de serviço de assessoria técnica especializada em elaboração de projetos de capacitação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionadas por meio de Convênios e Contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações, elaboração de prestação de contas dos recursos e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura".

Tratam os autos do Processo de Prorrogação de Prazo e de Supressão do Contrato Administrativo nº **20210253**, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás e E. R. F. SERVIÇOS EIRELI, tendo por objeto a **"Prestação de serviço de assessoria técnica especializada em elaboração de projetos de capacitação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionadas por meio de Convênios e Contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações, elaboração de prestação de contas dos recursos e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura"**, com fulcro na Lei Federal Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II da lei nº 8.666, de 1993

A Lei nº 8.666/1993 em seu art. 57 autoriza a alteração dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Nesse sentido, A Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 65, §§ 1º e 2º, Inciso II, prevê a possibilidade de alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, para suprimir valores originalmente pactuados, observado a vontade do Contratante e da Contratada, conforme observado no caso em tela, in verbis:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás dispõe que o Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e de supressão do Contrato Administrativo nº 20210253, está em total conformidade, amparado pela legislação acima disposta, opinando pela realização do aditivo supracitado.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

O Artigo 74 da Constituição Federal de 1988, e Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor (a)/Ordenador (a) despesa ou a servidor (a) por ele/ela indicado (a) por meio de instrumento próprio.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E SUPRESSÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-011

Foram anexados aos autos do processo de aditamento de prazo os seguinte documentos:

- 1) Ofício nº 60/2022/PMEC/GB encaminhado a Presidente da Comissão de Licitação com pedido de Prorrogação de Prazo e Supressão de valor no percentual de 13,89% ao Contrato nº 20210253;
- 2) Ofício nº 59/2022/PMEC/GB encaminhado a empresa E. R. F. SERVIÇOS EIRELI solicitando o aceite;
- 3) Ofício nº 002/2022 da empresa E. R. F. SERVIÇOS EIRELI encaminhado ao Gabinete com o aceite referente a Supressão de 13,89% e a Prorrogação do prazo por mais 12 meses;
- 4) Cópia do Contrato nº 20210253;
- 5) Certidões Fiscais;
- 6) Despacho assinado pela Prefeita Municipal Autorizando o Aditivo de Prazo e de Supressão de Valor;
- 7) Minuta do Aditivo ao Contrato;
- 8) Despacho solicitando parecer jurídico;
- 9) Parecer Jurídico Favorável a realização do aditivo de supressão de valor e da prorrogação de prazo;
- 10) Justificativa do Processo devidamente assinada pela Presidente da Licitação;
- 11) Segundo Termo Aditivo de Supressão de Valor ao Contrato Nº 20210253 (primeiro);
- 12) Primeiro Termo Aditivo de Vigência Prazo ao Contrato Nº 20210253;
- 13) Publicação dos Extratos de Termo Aditivo de Valor de Contrato no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP);
- 14) Publicação do Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato no Diário dos Municípios (FAMEP);
- 15) Publicação do Aviso de Retificação no Diário Oficial dos Municípios;

Pelo exposto, esta Controladoria Geral, após analisar o Processo do 1º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo e de Supressão de valor do **Contrato Administrativo nº 20210253**, com prazo de vigência até 29 de agosto de 2023, e supressão de 13,89%, com alteração contratual no valor de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), celebrado com a empresa E. R. F. SERVIÇOS EIRELI, **Opina Favorável** pela prorrogação do prazo e reajuste do referido contrato.

DA CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com Ofícios de Solicitações, justificativas, Despacho de Autorização, assim como a existência de parecer jurídico favorável a formalização do 1º termo de Aditivo de Prazo de Vigência e de Supressão de valor Contratual entre as partes, e Publicações. Sendo assim, o processo **encontra-se apto a gerar despesas** para o Município de Eldorado do Carajás.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

Eldorado do Carajás/PA, 26 de setembro de 2022.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021